



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO ANO 2023.

“Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência”

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, Prefeito Municipal de Manga-MG, Estado e Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga-MG por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, compreendido entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento).


§ 1º A porcentagem da redução na carga horária, entre 20% e 50%, dar-se-á de acordo com a necessidade constante do Laudo de Profissional da área, para acompanhamento da criança/adolescente em seus atendimentos clínicos (terapias, psicologia, fonoaudiologia, etc.);.

§ 2º: Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista com o devido laudo,

17 10 2023
15:09

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 – CENTRO – MANGA-MG

FONE: (38) 3615-1170 – CEP – 39.460-000 – E-MAIL: prefeiturademanga@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 3º - O benefício desta lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médico e estudo social, promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Paragrafo Único: Para verificação do disposto no "caput" deste artigo, a inspeção médico, será feita, obrigatoriamente, por órgãos responsáveis do Município, não tendo órgão competente, poderá ser feita em outro da rede de saúde, podendo o Servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos, e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 4º - A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente

Art. 5º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno de espectro autista, forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

Paragrafo Único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 6º - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 7º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art 8º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Manga-MG, 14 de Outubro de 2023.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Assunto: “DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

É com cumprimentos respeitosos e cordiais a Vossas Excelências que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Manga.

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que vem ao encontro de uma dificuldade que muitos servidores públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com pessoa da família (a) portador (a) de necessidade especial.

Os servidores públicos federais, aqueles submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, têm a garantia expressa de redução da jornada de trabalho sem redução salarial nestes casos, conforme autorização do art. 98, §2º da Lei n. 8112/90.

Os servidores municipais, por sua vez, estão vinculados ao estatuto local e, a depender das leis que o institui, para garantir a redução de jornada sem redução de salário para o cuidado de familiares com deficiência.

Ante a situação, decisões judiciais recentemente, vêm determinando a redução da jornada de empregados aplicando analogicamente a Lei n. 8112/90 e ainda normas internacionais, constitucionais e infraconstitucionais específicas de proteção à família, à criança e às pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Por todo o exposto, estando a temática aqui apresentada de acordo com os preceitos constitucionais e legais e revelando como importante medida para o cumprimento de disposições constitucionais, o projeto ora apresentado merece especial atenção para ser discutido, votado e aprovado em regime de **URGÊNCIA**.

Em assim sendo, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Manga-MG, 14 de Outubro de 2023


ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal